

Nº 20 - DOE - 29/01/22 - p.61

HOSPITAL NESTOR GOULART REIS – AMÉRICO BRASILIENSE

Portaria Interna do Diretor Técnico de Saúde III – Substº - nº 10/2022 de 28/01/2022

O Diretor Técnico de Saúde III, do Hospital Nestor Goulart Reis, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando a Resolução SS-145, de 17-09-2021, publicada em 18-09-2021, que institui no âmbito da Pasta o PROGRAMA ACOLHE SAÚDE, no uso de suas competências,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Em conformidade com o artigo 24 da Resolução SS-145, de 17-09-2021, fica instituída a COMISSÃO DE PROCEDIMENTO DE ADESÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA ACOLHE SAÚDE, para implantação e gestão do Programa no âmbito desta unidade.

ARTIGO 2º - A Comissão especificada no Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados, sendo presidida pelo primeiro e na sua ausência e impedimento será substituído pelo segundo:

- DAIANE CRISTINA ROSA – 46.067.597-7– Diretor Técnico I – Recursos Humanos;
- VALÉRIA NASSIF – 16.442.146-4 – Diretor Técnico II – Recursos Humanos;
- RENATA KONISHI FERNANDES – 43.486.738-X– Diretor Técnico de Saúde II – Assistencial;
- AUREA CRISTINA SOUZA – 62.311.065-9– Diretor Técnico de Saúde II – Apoio Técnico;

ARTIGO 3º - A Comissão desenvolverá seu trabalho, obedecendo aos preceitos estabelecidos para o Programa Acolhe Saúde, em devida consonância às regulamentações desta Unidade de Saúde.

ARTIGO 4º - A Comissão de Procedimento de Adesão e Acompanhamento do Programa Acolhe Saúde será responsável pelo fiel cumprimento das ações e diretrizes estabelecidas para o Programa Acolhe Saúde, em devida consonância com regulamentações e diretrizes e as regulamentações preconizadas e vigentes, tendo como competências básicas:

I - recepcionar o estudante/bolsista que for encaminhado por meio do Programa Bolsa do Povo - Acolhe Saúde à Unidade de Saúde;

II - verificar a documentação do estudante/beneficiário exigida para adesão ao programa, no ato do evento de convocação para adesão;

III - colher assinaturas das partes envolvidas no Termo de Adesão ao Programa Acolhe Saúde, bem como do Termo de Desligamento do Serviço, quando for o caso;

IV - validar a adesão do estudante/beneficiário na plataforma do governo, quando a documentação exigida estiver condizente com as diretrizes estabelecidas;

V - definir o setor/área de prestação das atividades direcionando o estudante/beneficiário na execução das atividades voltadas para o acolhimento de usuários e/ou ações de apoio operacional e administrativo;

VI - acolher o estudante/beneficiário, orientando-o com clareza quanto aos princípios da ordem pública e das normas e rotinas da Unidade de Saúde, assim como dos seus direitos e

responsabilidades junto ao Programa Acolhe Saúde;

VII - garantir treinamento de modo a apropriar o estudante/beneficiário de informações suficientes que o permita entender o que é e como funciona a Unidade de Saúde, bem como prepará-lo para o devido desempenho de suas atividades;

VIII - assegurar tutoria cotidiana nas atividades internas realizadas pelos estudantes/beneficiários, bem como monitoração do seu desempenho, de modo a avaliar a sua continuidade no programa;

IX - fornecer crachá apropriado para identificação dos estudantes/beneficiários;

X - fornecer orientações relativas às medidas protetivas, bem como Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

XI - fornecer dispositivo/formulário para anotação dos dias de frequência e respectivas horas de desempenho de atividades do beneficiário no programa, bem como efetuar o respectivo controle do dispositivo/formulário;

XII - monitorar a frequência do beneficiário, validando mensalmente até o 2º dia útil de cada mês por meio da plataforma do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - verificar a carteira de vacinação do estudante/beneficiário, que no momento da adesão tiver tomado apenas a primeira dose da vacina contra a COVID-19, anotar e monitorar a data prevista para a tomada da segunda dose e devida reapresentação da carteira de vacinação para comprovação do ciclo vacinal completo dentro do prazo previsto, de modo a efetuar a anotação/baixa da pendência vacinal na plataforma do governo;

XIV - providenciar o desligamento do beneficiário que vier a solicitar seu desvinculamento e/ou não cumprir as condicionalidades estabelecidas para o programa, notificando por meio da plataforma do Governo do Estado de São Paulo;

XV - fornecer ao estudante/beneficiário certificado de participação no Programa Acolhe Saúde, desde que tenha participado por no mínimo 6 (seis) meses do programa;

XVI - atender e fazer cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas ao Programa Acolhe Saúde no âmbito da Unidade de Saúde;

XVII - supervisionar o cumprimento dos critérios e normas estabelecidas para o programa, no âmbito da Unidade de Saúde;

XVIII - fornecer informações que sejam solicitadas pela Comissão do Programa Acolhe Saúde SES/SP, no que se refere ao programa em questão, bem como na ocorrência de casos excepcionais;

XIV - submeter os casos não previstos, omissos ou duvidosos para análise da Comissão do Programa Acolhe Saúde SES/SP, estabelecida por Resolução SS nº 153, de 14-10-2021, publicada em 15-10-2021.

ARTIGO 5º - Os membros designados pelo artigo 2º desenvolverão as atividades sem prejuízo das suas atribuições.

ARTIGO 6º - Esta Portaria Interna entra em vigor a partir da presente data, estando devidamente cientificados todos os membros indicados.

Américo Brasiliense, 28 de janeiro de 2022.

Elaine Cristina Roberto
Diretor Técnico de Saúde III – Substº